



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Municipal de Administração*

**LEI Nº 3.522/2018**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE ALEGRE PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Alegre - ES, para o exercício-financeiro de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 92.600.000,00** (Noventa e dois milhões e seiscentos mil reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>90.604.600,00</b>
- Receitas Tributárias	R\$	13.807.100,00
- Receitas de Contribuições	R\$	5.610.500,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	2.474.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	4.065.000,00
- Transferências Correntes	R\$	63.650.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	998.000,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	-7.227.200,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>548.000,00</b>
- Operação de Crédito	R\$	0,00



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Municipal de Administração*

- Alienação de Bens	R\$	85.000,00
- Transferências de Capital	R\$	463.000,00
<b>Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias</b>	<b>R\$</b>	<b>8.674.600,00</b>
-Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias	R\$	8.674.600,00
-Receita de Contribuições – Outras Receitas Correntes	R\$	0,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>92.600.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

<b>Função</b>	<b>Descrição da Função</b>		<b>VALOR</b>
01	Legislativa	R\$	3.147.970,00
02	Judiciária	R\$	447.000,00
04	Administração	R\$	9.653.800,00
05	Segurança Pública	R\$	62.000,00
08	Assistência Social	R\$	2.899.000,00
09	Previdência Social	R\$	12.330.290,00
10	Saúde	R\$	16.637.700,00
11	Trabalho	R\$	4.000,00
12	Educação	R\$	23.503.000,00
13	Cultura	R\$	200.000,00
15	Urbanismo	R\$	8.790.150,00
16	Habitação	R\$	39.000,00

N



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Municipal de Administração*

17	Saneamento	R\$	2.701.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	2.604.500,00
19	Ciência e Tecnologia	R\$	8.000,00
20	Agricultura	R\$	3.835.000,00
22	Indústria	R\$	20.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$	370.000,00
25	Energia	R\$	1.875.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	80.980,00
28	Encargos Especiais	R\$	2.338.810,00
99	Reserva de Contingência	R\$	1.052.800,00
<b>Total das Funções</b>		<b>R\$</b>	<b>92.600.000,00</b>

<b>DESPESA POR ÓRGÃO</b>		
<b>Poder Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>3.147.970,00</b>
-Câmara Municipal	R\$	3.147.970,00
<b>Poder Executivo</b>	<b>R\$</b>	<b>89.452.030,00</b>
-Gabinete do Prefeito	R\$	1.350.500,00
-Secretaria Municipal de Administração	R\$	4.322.300,00
-Secretaria Municipal de Finanças	R\$	3.351.800,00
- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte	R\$	907.980,00
- Procuradoria Geral do Município	R\$	1.222.000,00
-Secretaria Municipal de Obras, Planej. Urbano e Serv. Públicos	R\$	10.861.150,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável	R\$	2.711.500,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$	3.875.000,00
-Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	R\$	16.637.700,00



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Municipal de Administração*

-Secretaria Municipal de Educação	R\$	21.033.000,00
-Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos	R\$	2.899.000,00
-SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	4.200.000,00
-IPASMA-Instituto de Previdência e Assist. do Mun. de Alegre	R\$	13.480.100,00
-FAFIA-Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre	R\$	2.600.000,00
<b>Total dos Órgãos</b>	<b>R\$</b>	<b>92.600.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Alegre, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido no artigo 37 da Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO n.º. 3.443 de 28 de junho de 2017, para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal n.º 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.

**Art. 6º** - Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, os seguintes casos:



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Municipal de Administração*

I - as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II - as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;

III - as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;

IV - as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;

V - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

VI - as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.

**Art. 7º** - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Municipal nº 13.019/2014, realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos desta norma.

**Art. 10** - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Municipal de Administração*

arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

**Art. 11** - Ficam adequados os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2019.

Alegre (ES), 20 de dezembro de 2018.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
Prefeito Municipal